



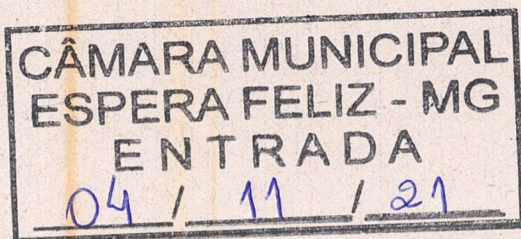
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306



PROJETO DE LEI Nº 43/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021



Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante termo de cessão de uso, um ônibus escolar placa PZO-8689, para a APAE de Espera Feliz e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz/MG, CNPJ nº. 26.114.082/0001-99, declarada de utilidade pública pela Lei Ordinária Municipal 114/92, de 07 de maio de 1992, com sede à Rua Major Pereira, nº. 1.513, Espera Feliz/MG, um ônibus escolar, placa PZO-8689, chassi 93ZA011F0H8931213, código do RENAVAM nº. 01118665020, marca/modelo IVECO/GRANCLASS, ano de fabricação 2016.

Art. 2º – A cessão de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objetivo executar as atividades de transporte dos alunos matriculados na APAE.

Parágrafo Único – O veículo cedido deverá ser utilizado exclusivamente para execução das atividades inerentes à APAE.

Art. 3º – A presente cessão será pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessíveis períodos, mediante termo aditivo, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Anexo I

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG**, representado pelo Prefeito(a) Municipal, _____, com endereço profissional na Praça Dr. José Augusto, nº. 251, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPERA FELIZ**, inscrita no CNPJ sob nº 26.114.082/0001-99, com sede no endereço Rua Major Pereira nº. 1.513, nesta cidade, neste ato representada por seu (sua) Presidente (a), _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, autorizado pela Lei Municipal nº _____/20____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

É objeto do presente contrato a cessão de uso de 01(um) ônibus escolar, placa PZO-8689, chassis 93ZA01LPOH8931213, código do RENAVAL n°. 01118665020, marca/modelo IVECO/GRANCLASS, ano de fabricação 2016, cuja finalidade é executar as atividades de transporte dos alunos matriculados na APAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O presente contrato é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo do presente contrato será de 03(três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 108 (cento e oito) meses.

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º - Caso o veículo cedido não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º - Fica estabelecido que, ao findar o contrato ou em caso de revogação da cessão, o veículo retornará a frota do Município, não tendo a CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

§4º - Em caso de descumprimento contratual, qualquer uma das partes poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

máximo de 108 (cento e oito) meses, conforme estabelece o Termo de Cessão, Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 4º – Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a presente cessão será automaticamente revogada, devendo o bem retornar à frota do Município, sem que a Cessionária tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único – A revogação de que se trata o *caput* ocorrerá independentemente de abertura de processo para apuração, bastando a constatação por parte do cedente.

Art. 5º – A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na abrangência de sua responsabilidade.

Art. 6º – Durante a vigência da cessão, todas as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo serão de responsabilidade da cessionária.

Parágrafo Único – Ao fim do prazo da cessão, o veículo deverá ser entregue ao cedente em perfeitas condições de uso.

Art. 7º – A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

Prefeitura de Espera Feliz, 04 de novembro de 2021.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

b) o CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar e de fiscalizar a utilização do bem cedido, com a finalidade de verificar o exato cumprimento desta cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) fica a CESSIONÁRIA, a partir da assinatura do presente termo, obrigada ao pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o veículo, inclusive as despesas decorrentes de sua utilização e manutenção.

b) a CESSIONÁRIA compromete-se a usar adequadamente o bem cedido, sendo que será de sua responsabilidade a conservação e manutenção do mesmo, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;

c) a CESSIONÁRIA deverá utilizar o bem cedido para a finalidade prevista neste contrato, ficando proibida sua transferência, cedência ou locação, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de revogação do termo de cessão;

d) a CESSIONÁRIA será responsável por qualquer dano que causar ao bem cedido e a terceiros, os quais devem ser comunicados ao CEDENTE, por escrito, bem como pelo ressarcimento correspondente;

e) Apresentar em até 45 dias após o encerramento de cada ano, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, bem como relatório sobre o estado de conservação do veículo.

f) em caso de rescisão ou revogação do presente termo, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir ao CEDENTE o bem cedido, conforme lhe foi entregue, livre de qualquer ônus;

g) a CESSIONÁRIA responderá pelas perdas e danos que causar a terceiros e ao patrimônio do Município, no limite de sua responsabilidade.

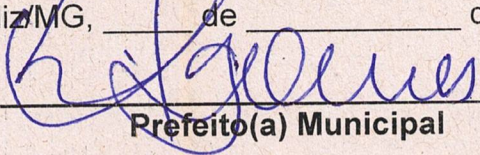
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Espera Feliz/MG para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

Espera Feliz/MG, _____ de _____ de 20____.



Prefeito(a) Municipal

Presidente(a) da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Espera Feliz

Testemunhas:

1) Nome: _____	CPF: _____	Ass. _____
2) Nome: _____	CPF: _____	Ass. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional com declaração de utilidade pública no âmbito municipal, estadual e federal. O objetivo maior desta entidade é melhorar as condições de vida do portador de deficiência e, principalmente, assegurar-lhe o desenvolvimento e os direitos de cidadão.

Na gestão do Prefeito Interino o município recebeu um microônibus para ser destinado a APAE. Acontece que tal veículo, segundo declaração da própria entidade, não atende à demanda da APAE, no que tange ao transporte de alunos. Então, temos a possibilidade de fazer uma cessão de um ônibus para a APAE e esse microônibus ficar no atendimento do transporte escolar do município.

O perfil do "ônibus escolar, placa PZO-8689" preenche as exigências para que a APAE possa realizar o transporte dos alunos proporcionado aos mesmos conforto e segurança.

Portanto, submeto o Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras e, certo que teremos o esperado apoio desta Casa de Leis para a aprovação da matéria, antecipo agradecimentos.



OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Ofício nº: 453/2021

Assunto: Encaminhamento - (faz)

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 04/11/2021



Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Municipal - Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante termo de cessão de uso, um ônibus escolar placa PZO-8689, para a APAE de Espera Feliz e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

Ao Exmº Sr.
Romolo Quintão Donádio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG